



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

PROCESSO: 120/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 077/2022

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, devidamente qualificada, contra a decisão que habilitou a empresa HEALTH EQUIPAMENTO LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2022, destinado à **Contratação de empresa para aquisição de um aparelho de ultrassonografia tipo 01.**

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 05 de outubro de 2022 e encerrada no mesmo dia, no qual foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa HEALTH EQUIPAMENTO LTDA. No entanto a irresignada SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI manifestou a intenção de recurso.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, nas razões de recurso que a habilitação da mesma se deu de maneira equivocada.

Diz a recorrente que: “Como vossas senhorias poderão observar a empresa HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA, ofertou o equipamento modelo CBIT 4, note-se que em seu catalogo comercial constante do manual/fabricante que o mesmo não atende o referido edital como solicita o termo de referência:

A) “ MONITOR DE LCD OU LED COM NO MÍNIMO DE 19" COM BRAÇO PARA AJUSTE DE ANGULAÇÃO E ALTURA, que é uma das condições editalícias. A SC Medical e seu departamento técnico em diligencias a documentação apresentada e anexada ao processo pela recorrida o que baliza técnica e juridicamente a decisão, observou que o mesmo não contempla a solicitação referida. Pois a mesma apresenta equipamento com suporte fixo que permite só ajuste de angulação, não permitindo o ajuste de altura, este detalhe interfere diretamente no preço do produto e no conforto do profissional que irá utiliza-lo.

O edital solicita que se possua: “braço com angulação e ajuste de altura, conforme imagem do catalogo a única coisa articulável “gira” é somente o monitor”. Na imagem fica bem claro que o mesmo possui apenas um suporte “fixo”.

B) O EQUIPAMENTO OFERTADO PELA HEALTH TAMBEM NÃO APRESENTA O CONSOLE COM AJUSTE DE ALTURA, conforme solicitado no termo de referência.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



A empresa Health Equipamentos Ltda apresentou suas contrarrazões alegando que a proposta apresentada pela empresa, atende a todos os requisitos exigidos no edital, e o modelo vencedor é a melhor aquisição pelo poder Público, não só pelas suas características técnicas, como também pelo valor. Alega a recorrente que o aparelho de ultrassom permite ajuste adequado para os operadores com altura na faixa de 1,55 e 1,95. “Prefacialmente cumpre esclarecer que, o modelo ofertado, foi APROVADO PELO SETOR TÉCNICO, e possui monitor de 19”, conforme solicitado no Edital. Permitindo ajuste adequado para operadores com altura na faixa de 1,55 e 1,95.

Não fosse suficiente, o modelo possui, em suas configurações técnicas, monitor com regulagem de giro e também angular, o que possibilita os devidos ajustes ergonômicos, pois, os controles de angulação e altura do monitor possibilitam o ajuste inclusive da altura do mesmo.

4. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 077/2022, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Foi analisada a peça recursal encaminhada pela empresa SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, onde a mesma alega que a habilitação da empresa Health Equipamentos Ltda se deu de maneira equivocada, alegando que o equipamento de ultrassom ofertado, não atendeu aos requisitos do edital.

Ocorre que através de diligência realizada por essa comissão, tivemos acesso ao catálogo e ao vídeo do item ofertado, Ultrassom- Marca Chison CBit 4, e não foi identificado o item exigido no Termo de Referência desse edital: “Regulagem de altura do console de comandos”. Tornando o item desconforme, e decidimos que a proposta será recusada.

1. DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e a sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, manifesta-se considerando as razões e contrarrazões há de se considerar que **Procedem** as afirmações da recorrente SC Medical Comércio e Serviços Eireli, tornando o item ofertado e aceito pela Health Equipamentos Ltda fora do termo de referência exigido pela SESA.

Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

É a nossa decisão.

Em seguida informe-se as partes.

Publique-se.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima, 26 de outubro de 2021.

Amanda Beatriz Pinha da Silva

Pregoeira